



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 029/2026

IPAMERI, 13 DE MAIO DE 2026.

EXMO. SR.:

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 14/05/2026

*Juliana Gonçalves Carneiro*

Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação Pestalozzi e dá outras providências.”

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, são provenientes de captações por destinações oriundas de Emenda Parlamentar.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, são referentes aos excedentes gerados do valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que serão destinados para o custeio das atividades empreendidas por cada entidade destinatária, de modo a assegurar a sustentabilidade e execução dos projetos e de seus programas sociais, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, em consonância com o Plano de Trabalho e Aplicação.

Os valores informados são provenientes de rendimentos das seguintes Emendas:

- Emenda nº 202539650005 – Parlamentar Zacharias Calil  
Programação: 521010920250001  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – GND 3.
- Emenda nº 202543360006 – Parlamentar Daniel Agrobom  
Programação: 521010920250002



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – GND 3.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou **através de convênios** com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

**VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.**

Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, a qual serão transferidos recursos à referida instituição, mediante celebração de termo de parceria.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 038/2026, 13 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação Pestalozzi de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante celebração de termo de parceria, à **Associação Pestalozzi de Ipameri**, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.402.145/0001-32 com sede na Rua 03, nº 06, Villa Santa Maria, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros a serem repassados são oriundos dos rendimentos dos repasses autorizados pela Lei Municipal nº 3.872/2025.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026, vinculados à seguinte rubrica: 16.1601.08.244.1002.4034.3.3.50.43.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, no prazo definido para execução da parceria.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE  
GOIÁS**, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2026.

  
**JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal**